

GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 4.255, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Salto para o exercício de 2026.”

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Salto para o exercício de 2026 em R\$ 896.100.000,00 (oitocentos e noventa e seis milhões e cem mil reais), abrangendo a Prefeitura, Câmara e SAAE e compreendendo, nos termos no Art. 112, §3º da Lei Orgânica do Município e Art. 165, §5º da Constituição Federal:

I – o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da Administração Direta, no valor de R\$805.000.000,00 (oitocentos e cinco milhões de reais);

II – o Orçamento do SAAE, no valor de R\$ 91.100.000,00 (noventa e um milhões e cem mil reais).

Parágrafo único. As rubricas de receita e os créditos orçamentários constantes desta Lei e dos quadros que a integram estão expressos em reais.

Art. 2º. A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências, e outras rendas provenientes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do quadro “RECEITA”, obedecendo ao seguinte desdobramento:

I - Administração Direta		II - Administração Indireta	
1 Receitas Correntes		1 Receitas Correntes	
1.1 Impostos, Taxas e Contr. de Melhoria	221.015.707,10	1.3 Receita Patrimonial	998.621,71
1.3 Receita Patrimonial	13.133.795,95	1.6 Receita de Serviços	87.854.433,96
1.6 Receita de Serviços	111.140,61	1.7 Transferências Correntes	2.045.000,00
1.7 Transferências Correntes	554.018.286,61	1.9 Outras Receitas Correntes	161.944,33
1.9 Outras Receitas Correntes	15.428.575,69		
2 Receitas de Capital		2 Receitas de Capital	
2.1 Operações de Crédito	16.078.513,05	2.1 Operações de Crédito	-
2.2 Alienação de Bens	1.000.000,00	2.2 Alienação de Bens	40.000,00
2.4 Transferências de Capital	40.993.125,23	2.4 Transferências de Capital	-
7 Receitas Correntes Intra OFSS		Total Administração Indireta	91.100.000,00
Outras Receitas Correntes – Intra OFSS	16.500.000,00		
9 Deduções da Receita			
9.1 FUNDEB	- 73.279.144,23		
Total Administração Direta	805.000.000,00	Total Geral	896.100.000,00

Art. 3º. A despesa, a qual já contempla o valor correspondente às Emendas Impositivas Municipais, será realizada segundo a discriminação dos quadros “Programa de



Paço Municipal - Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Giannini, 861
Distrito Industrial, Salto/SP - CEP 13329-600

(11) 4028 8500
www.salto.sp.gov.br



Trabalho" (por Função) e "Natureza da Despesa", que apresentam os seguintes desdobramentos:

I - Administração Direta	
1 - Legislativa	12.212.860,00
2 - Judiciária	5.530.972,69
4 - Administração	65.750.652,42
6 - Segurança Pública	32.346.552,27
8 - Assistência Social	14.517.481,95
10 - Saúde	205.134.924,80
12 - Educação	226.735.324,06
13 - Cultura	13.174.781,05
15 - Urbanismo	62.577.791,73
16 - Habitação	188.647,14
17 - Saneamento	71.366.828,54
18 - Gestão Ambiental	6.018.902,84
23 - Comércio E Serviços	7.808.421,65
26 - Transporte	23.747.001,83
27 - Desporto E Lazer	7.533.658,71
28 - Encargos Especiais	47.355.198,32
99 - Reserva De Contingência.	3.000.000,00
Total Administração Direta	805.000.000,00
II - Administração Indireta	
17 - Saneamento	91.100.000,00
28 - Encargos Especiais	-
Total Administração. Indireta	91.100.000,00
Total Geral	896.100.000,00

I - Administração Direta	
- Despesas Correntes	
Pessoal E Encargos Sociais	355.079.685,97
Juros E Encargos Da Dívida	9.784.683,95
Outras Despesas Correntes	347.644.360,17
- Despesas de Capital	
Investimentos	72.109.698,17
Amortização Da Dívida	17.381.571,74
Reserva De Contingência	
	3.000.000,00
Total Administração Direta	
	805.000.000,00
II - Administração Indireta	
- Despesas Correntes	
Pessoal E Encargos Sociais.	20.300.000,00
Outras Despesas Correntes	62.015.000,00
- Despesas de Capital	
Investimentos	8.785.000,00
Total Administração Indireta	
	91.100.000,00
Total Geral	
	896.100.000,00

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado, consoante Art. 112, §3º da Lei Orgânica do Município e Art. 165, §8º da Constituição Federal, a abrir créditos adicionais suplementares por decreto, para a Administração Direta e Indireta, até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada nesta lei, nos termos do que dispõem a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

§1º. Ficam excluídos do limite estabelecido no caput deste artigo as alterações orçamentárias:

I – destinadas a suprir insuficiência nas dotações referentes a precatórios judiciais;

II – destinadas a suprir insuficiência nas dotações referentes ao serviço da dívida;

III – destinadas a suprir insuficiência nas dotações de pessoal e seus reflexos ou realocar esses recursos dentro do grupo de natureza de despesa 1 – Pessoal e Encargos Sociais;

IV – destinadas à adaptação de cargos em reforma administrativa;

V – destinadas à realocação de uma natureza de despesas para outra, obedecido ao mesmo projeto, atividade ou operação especial, dentro do mesmo órgão;

VI – destinadas à realização de transposição, remanejamento ou transferência de recursos, no âmbito do mesmo programa e do mesmo órgão;



Paço Municipal - Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Giannini, 861
Distrito Industrial, Salto/SP - CEP 13329-600

(11) 4028 8500
www.salto.sp.gov.br



VII – destinadas à realização de abertura de créditos adicionais suplementares, com recursos provenientes do superávit financeiro, apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, respeitando-se as respectivas fontes de recursos;

VIII – advindas de créditos adicionais abertos por excesso de arrecadação;

IX – cobertas com recursos provenientes da reserva de contingência.

§2º. A abertura dos créditos adicionais suplementares de que trata este artigo, fica condicionada à existência de recursos que atendam a suplementação, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

§3º. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2026 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura funcional e programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os objetivos, os indicadores e as metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e por modalidades de aplicação.

§4º. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na lei orçamentária de 2026 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do programa de gestão, manutenção e serviço ao município ao novo órgão.

Art. 5º. Fica ainda o Poder Executivo autorizado a desdobrar dotações orçamentárias, criando ou alterando as fontes de recurso, natureza da despesa e código de aplicação.

Art. 6º. Fica igualmente o Poder Legislativo, autorizado proceder à abertura de créditos adicionais suplementares para o seu orçamento, utilizando-se como recursos, os provenientes de anulações parciais ou totais de suas dotações orçamentárias, obedecido o limite estabelecido no caput do artigo 4º.

Art. 7º. Ficam contingenciadas a partir de 1º de janeiro de 2026, as dotações orçamentárias, referentes aos convênios e operações de créditos previstos, até a data de sua contratação.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar as dotações, por meio das quais se realizem despesas em virtude de operações de crédito, recursos a Fundo Perdido e de Convênios, até o estrito limite de sua repercussão na receita orçamentária municipal.

Art. 9º. Para fins de requisitórios de pequeno valor, será considerado o valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 10. Os anexos desta lei modificam, no que couber, os anexos do PPA – Plano Plurianual referente ao quadriênio 2026 a 2029, bem como os da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias relativa ao exercício de 2026.





Art. 11. Será mantida uma seção no Portal da Transparência com todos os decretos de alteração da Programação Orçamentária acompanhados de exposição de motivos, justificativa e indicação dos efeitos das anulações de dotações, bem como da discriminação do crédito suplementar sobre a execução de programas, ações e produtos.

Art. 12. As despesas oriundas dos órgãos e entidades da administração direta e indireta levarão em consideração disposições voltadas para a proteção do meio ambiente na aquisição de bens e serviços, sempre se orientando por variantes que considere ambiental e socialmente sustentáveis, desde que a escolha não comprometa a natureza competitiva do procedimento e a economicidade da contratação.

Parágrafo único. As variantes referem-se à descrição do objeto pretendido que inclua, além dos requisitos mínimos, elementos que lhe atribuam sustentabilidade socioambiental, entre eles:

- I – utilização de produtos de origem ambientalmente certificada;
- II – racionalização do uso de matérias-primas;
- III – utilização de produtos recicláveis;
- IV – utilização de técnicas que resultem em redução de emissão de poluentes e de gases de efeito estufa;
- V – adoção de mecanismos que promovam a eficiência energética e a redução de consumo de água;
- VI – adoção de políticas sociais inclusivas e compensatórias.

Art. 13. Ficam alterados os programas de governo, ações governamentais e metas financeiras do PPA (Plano Plurianual) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), nos termos estabelecidos nesta lei.

Parágrafo Único. As planilhas das emendas parlamentares encaminhadas ao Executivo através do Ofício PP nº 99/2025-jpvb, passam a fazer parte integrante do Anexo das Emendas Parlamentares, para cumprimento estrito das descrições.

Art. 14. As metas fiscais do exercício de 2026, às quais se refere a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, ficam reprogramadas nos termos da presente Lei.

Art. 15. (VETADO)

Art. 16. (VETADO)

Art. 17. (VETADO)

Art. 18. (VETADO)

Art. 19. (VETADO)





Art. 20. (VETADO)

Art. 21. (VETADO)

Art. 22. (VETADO)

Art. 23. (VETADO)

Art. 24. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos, 23 de dezembro de 2025 - 327º Fundação.

JOSÉ GERALDO GARCIA

Prefeito Municipal

MÁRIO GILMAR MAZETTO

Secretário Municipal de Governo

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município



Paço Municipal - Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Giannini, 861
Distrito Industrial, Salto/SP - CEP 13329-600

(11) 4028 8500
www.salto.sp.gov.br